



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363, Centro – Fone: (44) 275-1177 e 1377 – Cep: 86.960-000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35/2024

Tem este a finalidade de encaminhar o projeto de Lei nº 35/2024 de que trata da alteração da redação da Lei Municipal que concede isenção de Impostos Municipais a AMIAGRO – Associação Mista Agropecuária de Barbosa Ferraz, para que haja desburocratização na obtenção deste benefício.

Sem mais, seja este Projeto de Lei tramitado conforme Regimento Interno e afinal seja aprovado.

Barbosa Ferraz, em 27 de setembro de 2024.

Atenciosamente


EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

PARA
CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363, Centro – Fone: (44) 275-1177 e 1377 – Cep: 86.960-000

PROJETO DE LEI 35/2024

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 1.467/2007
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara municipal de Barbosa Ferraz, estado do Paraná, aprovou, e eu, **Edenilson Aparecido Miliossi**, prefeito municipal, sanciono a seguinte:

L
E
I

Artigo 1º - Fica alterado parte da redação do Artigo Segundo da Lei nº 1467/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º – A Associação Mista Agropecuária de Barbosa Ferraz – AMIAGRO para ter direito aos benefícios previstos no Art. 1º da presente Lei terá que apresentar ao setor competente da prefeitura comprovação de propriedade dos imóveis a serem beneficiados, cópia autenticada do Estatuto Social da entidade e da Ata da Eleição e Posse de sua Diretoria, condição esta **para cada Eleição, Posse da nova diretoria e qualquer alteração Estatutária.**

Artigo 2º (sem a alteração) – A Associação Mista Agropecuária de Barbosa Ferraz – AMIAGRO para ter direito aos benefícios previstos no Art. 1º da presente Lei terá que apresentar ao setor competente da prefeitura comprovação de propriedade dos imóveis a serem beneficiados, cópia autenticada do Estatuto da entidade e da Ata da Eleição e Posse de sua Diretoria, condição esta, que deverá ser ratificada a cada ano até a data de 15 de dezembro, para que a isenção possa ser renovada para o próximo ano.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 27 de setembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal